PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

Dispõe sobre Seguro obrigatório das viaturas policiais .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As viaturas das Polícias Civil e Militar e dos Corpos de Bombeiros, dos Estados e do Distrito Federal, devem estar obrigatoriamente seguradas contra roubo e danos materiais, decorrentes de acidentes, inclusive contra terceiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Civis e Militares, escalados para dirigir suas viaturas, são obrigados a ressarcir os danos em caso de acidentes, sem receber qualquer compensação financeira em seus salários para correr tais riscos.

2

Esses profissionais dirigem veículos caríssimos. Alguns dos quais custam mais de hum milhão de reais, como os importados para o Corpo de Bombeiros .

Portanto, o ônus pertence ao titular do patrimônio público que é o Estado.

Peço o apoio dos meus Pares para corrigir mais esta injustiça.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002.

Deputado CABO JÚLIO